



E D I T A L - Lançamento dos Tributos Municipais – Exercício de 2011

I) Lançamento

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais a seguir relacionados, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº. 3933/95, de 21/12/95 e na Lei Complementar Municipal nº 002/01, de 28/12/2001, Lei Complementar nº. 015/02 de 26/12/2002, Lei Complementar nº. 027/04 de 30/09/2004 e Lei Complementar nº. 028/04 de 15/12/2004, Lei complementar nº. 40\06 de 24 de novembro de 2006, Lei Complementar nº. 063, de 13 de maio de 2008, Lei Complementar nº. 068, de 07 de outubro de 2008, Lei Complementar nº. 076, de 30 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº. 074, de 30 de dezembro de 2009, e Decreto Executivo nº 140, de 18-11-2010:

- 1) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- 2) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
- 3) Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
- 4) Taxa por atos de Vigilância Sanitária;
- 5) Taxa de Coleta de Lixo;
- 6) Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
- 7) Taxa de Serviços Diversos;
 - 7.1) Depósito e liberação de bens aprendidos;
 - 7.2) Cemitério;
 - 7.3) Licença;
 - 7.4) Manutenção anual dos Cemitérios;
 - 7.5) Transferência da concessão de veículos de aluguel;
 - 7.6) Transferência de transporte coletivo;
 - 7.7) Inscrições cadastro de fornecedores;
 - 7.8) Registros ou Atestados;
 - 7.9) Recomposição de pavimentação;
 - 7.10) Recomposição de calçadas
- 8) Taxa de Vistorias
 - 8.1) Estabelecimentos c/localização fixa (indústria, comércio, prestação de serviços, instituição financeira, entidades recreativas);
 - 8.2) Vistoria de piscinas;
 - 8.3) Comércio eventual ou ambulantes;
- 9) Taxa de Publicidade
 - 9.1) Postes Toponímicos
- 10) Taxa de ocupação em Bens de uso comum do Povo
- 11) Taxa de Autorização Ambiental;
- 12) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

II) Opções de Pagamento

1) IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - Para o exercício de 2011, o IPTU terá as opções de pagamento e descontos conforme especificações abaixo:

- 1.1) Primeira Cota Única - vencimento para o dia 20 de janeiro de 2011, com desconto de 5% (cinco por cento);
- 1.2) Segunda Cota Única - vencimento para o dia 10 de março de 2011, com desconto de 3% (três por cento);
- 1.3) Pagamento em até 12 (doze) Parcelas Mensais - o Imposto Predial e Territorial Urbano e a Taxa de Coleta de Lixo poderão ser pagas em até 12 (doze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 05(cinco) UFM's, conforme calendário abaixo:



Ordem	Parcela	Vencimento
I	Primeira parcela e Primeira Cota Única	20/01/2011
II	Segunda parcela	10/02/2011
III	Terceira parcela e Segunda Cota Única	10/03/2011
IV	Quarta parcela	11/04/2011
V	Quinta parcela	10/05/2011
VI	Sexta parcela	10/06/2011
VII	Sétima parcela	11/07/2011
VIII	Oitava parcela	10/08/2011
IX	Nona parcela	12/09/2011
X	Décima parcela	10/10/2011
XI	Décima primeira parcela	10/11/2011
XII	Décima segunda parcela	12/12/2011

1.4) Prêmio de Adimplência - o contribuinte do IPTU que esteja em situação de total adimplência do tributo, com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos:

1.4.1) Os contribuintes que, nos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 15% (quinze por cento) na cota única;

1.4.2) Os contribuintes que, nos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU parcelado, dentro do exercício, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 10% (dez por cento) nas parcelas;

1.4.3) Os contribuintes que, nos dois anos anteriores ao lançamento do Imposto, recolheram o IPTU em cota única, ou parcelado no exercício, alternadamente, sem o lançamento em Dívida Ativa, terão um incentivo de adimplência de 10% (dez por cento) na cota única ou nas parcelas.

Obs. Os incentivos a adimplência não incidirão sobre o valor da taxa de coleta de lixo.

2) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

2.1) ISSQN – Fixo - Pagamento em cota única ou parcelado em 04(quatro) parcelas, respeitando a emissão do valor mínimo de 05 (cinco) UFMs, por emissão.

Ordem	Parcelas	Vencimento
I	Primeira parcela e primeira cota única	28/01/2011
II	Segunda parcela	31/03/2011
III	Terceira parcela	30/06/2011
IV	Quarta parcela	30/09/2011

2.2) ISSQN – Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais -

Pagamento em doze (12) parcelas, respeitando a emissão do valor mínimo de 05(cinco) UFMs, por emissão conforme disposições contidas no Código Tributário Municipal conforme calendário a seguir:

Ordem	Parcelas	Vencimento
I	Primeira parcela	18/02/2011
II	Segunda parcela	18/03/2011
III	Terceira parcela	20/04/2011
IV	Quarta parcela	20/05/2011
V	Quinta parcela	20/06/2011
VI	Sexta parcela	20/07/2011



VII	Sétima parcela	19/08/2011
VIII	Oitava parcela	19/09/2011
IX	Nona parcela	20/10/2011
X	Décima parcela	18/11/2011
XI	Décima primeira parcela	20/12/2011
XII	Décima Segunda parcela	20/01/2012

2.3) Demais Tributos - Taxas e Impostos serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

III) Variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

1) Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2011, é de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2009 a outubro de 2010.

2) O valor da Unidade Fiscal Municipal (UFMs) para o exercício de 2011, fica definido em R\$ 2,1396.

IV) Acréscimos Legais

As multas moratórias serão calculadas sobre o montante do tributo corrigido monetariamente, sendo a multa calculada à taxa de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o pagamento, o percentual de multa fica limitado a 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

V) Inscrição da Dívida Ativa

1) Esgotado o prazo fixado em Lei para pagamento dos Tributos Municipais e de outros lançamentos não tributários, os débitos existentes serão inscritos em DÍVIDA ATIVA, na forma dos artigos 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº. 002/01, de 28-12-2001.

2) O não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município, para os procedimentos de execução fiscal das dívidas, que far-se-á independentemente de nova notificação.

VI) Distribuição dos Carnês

Todos os contribuintes dos Tributos Municipais serão notificados através da remessa dos carnês de pagamento para o endereço consignado no cadastro municipal ou no endereço do imóvel, no caso do IPTU, se o contribuinte não tiver indicado outro endereço para correspondência.

VII) Notificação

1) Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido o carnê-notificação até 20/01/2011 data de vencimento, deverão procurar na CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL NELSON MARCHEZAN, 2º andar da Rua Venâncio Aires nº. 2277 e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos no prazo de cinco dias a contar de 20/01/2011 (art. 186 § 3º CTM).

2) Os contribuintes do ISSQN fixo que não tiverem recebido o carnê-notificação até 28/01/2011, data de vencimento da parcela única e/ou da primeira parcela, deverão procurar para pagamento na CENTRAL DE ATENDIMENTO DO ISSQN, 1º andar da Rua Tuiuti nº 1897 e considerar-se-ão, da mesma forma, automaticamente notificados dos respectivos lançamentos no prazo de cinco(05) dias a contar de 29/01/2011 (art. 186 § 3º CTM).

3) A presunção de notificação acima somente não será aplicada aos contribuintes do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

IPTU e do ISSQN que comunicarem por escrito ao Município, até 20/01/2011 e 28/01/2011, respectivamente, o não recebimento do carnê-notificação (art. 186 § 4º CTM).

4) Todos os contribuintes com débitos parcelados e não parcelados em Dívida Ativa, deverão retirar as guias para pagamento na CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, 1º andar da Rua Venâncio Aires, nº 2277, em horário de expediente.

VIII) Reclamação

O contribuinte poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 192 da Lei Complementar nº. 02/01 (Código Tributário Municipal), apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças - localizada na Rua Venâncio Aires, Nº 2277 - 2º andar.

IX) Atendimento aos Contribuintes

O atendimento aos contribuintes será de segundas às sextas-feiras, nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria previamente fixados.

Santa Maria, 18 de novembro de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal